

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 071.2023

PROJETO DE LEI Nº 4.029/2023

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Todavia, os membros sugerem alteração da ementa, conforme a seguir:

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem aos servidores municipais.

Igualmente recomendam emendas de redação no caput do art. 1º, bem como o acréscimo de novo § 1º, renumerando o parágrafo único para § 2º, nos seguintes termos:

Art. 1º O vencimento dos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem do Município corresponderá ao piso salarial nacionalmente fixado, proporcional às respectivas jornadas de trabalho, observado, para o pagamento do valor integral, a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstas no *caput*, para cumprimento do piso salarial nacional, conforme o caso.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides

Paulo Augusto Malta Moreira

Marilda da Silva